



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

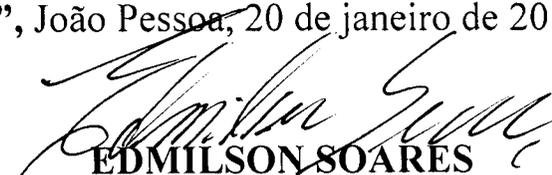
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 106/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.073/2014, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

10/01/2015



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 011/2015

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 106/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.073/2014**, que “ Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, deverá receber o nº de **Lei nº 10.435**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 106/GSL

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

LEI Nº 10.435,

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.073/2014, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que "Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

01/01/2015

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

DE OPINION, AO CONSELHO FÉRMICO:
ciente. 20/01/15 PARA ANÁLISE E PROMULGAÇÃO
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador
Em 19/01/2015.

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em 16/12/2014.
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 2.073/2014

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

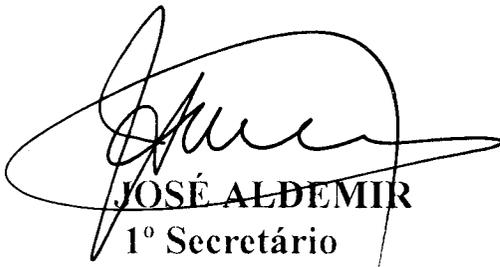
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

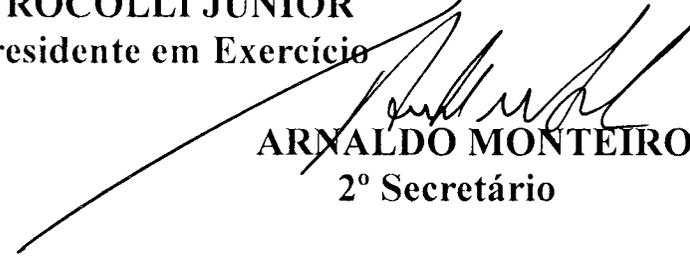


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

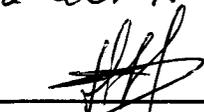

JOSÉ ALDEMIR
1º Secretário


ARNALDO MONTEIRO
2º Secretário

APROVADO O PARECER PROFERIDO
ORALMENTE PELO 1º SECRETÁRIO, DEP.
ARNALDO MONTEIRO, FAVORÁVEL À
PROPOSITURA.


1º SECRETÁRIO

APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO,
EM TURNO ÚNICO, PELA UNANIMIDADE
DE DOS SENHORES DEPUTADOS PRESEN-
TES A 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 16.12.2014.


1º SECRETÁRIO.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 2.073/14
Em 16/12/2014
Aluísio Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2014

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2014.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2014
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 1.925/2014

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.073/2014, da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Atenciosamente,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.925/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.073/2014
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

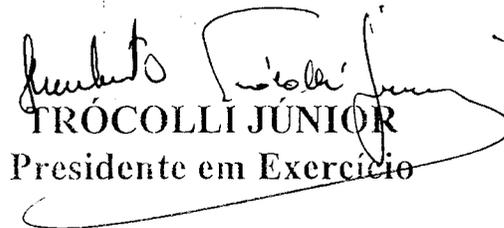
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.925/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.073/2014
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 22 / 12 / 2014

Nome: Rafaela